
SOLIC. PROTOCOLO DO OFÍCIO N.º 667/2026-SG - PROJETO DE LEI - ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 925/2010

De Técnica Legislativa <tecnicaleg@hotmail.com>

Data Ter, 22/09/2026 15:46

Para Protocolo <protocolo@bertioga.sp.leg.br>

 2 anexos (836 KB)

OFÍCIO N.º 667.26-SG - PL Altera Lei 925.2010.pdf; Projeto de Lei - Altera a Lei 925.2010 - cestas básicas por cartão - PA 6829.2026.doc;

Boa tarde, servimos do presente para solicitar o Protocolo do **Ofício nº 667/2026 - SG**, pelo qual apresentamos Projeto de Lei que ***"Altera a Lei municipal n. 925, de 08 de outubro de 2010, que instituiu o programa municipal de distribuição de cestas básicas às pessoas portadoras de tuberculose, nos termos que especifica"***.

O Projeto de Lei segue anexo nas versões em PDF e Word para viabilizar os trabalhos dos Nobres Colegas.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento, com o envio dos respectivos Protocolos.

Atenciosamente,

Jaime_2691

Setor de Técnica Legislativa





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal n. 925, de 08 de outubro de 2010, que instituiu o programa municipal de distribuição de cestas básicas às pessoas portadoras de tuberculose, nos termos que especifica.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n. 925, de 08 de outubro de 2010, que instituiu o programa municipal de distribuição de cestas básicas às pessoas portadoras de tuberculose, que passa a vigorar acrescido dos §§ 1º ao 3º, com as seguintes redações:

“Art. 3º.....

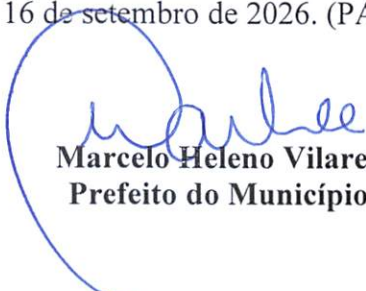
§ 1º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal substituir o fornecimento físico das cestas básicas de alimentos, previstas no caput deste artigo, pela concessão de auxílio correspondente em formato de vale-alimentação.

§ 2º O vale-alimentação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecido preferencialmente por meio de cartão magnético ou eletrônico, aceito em estabelecimentos comerciais do ramo alimentício no Município de Bertioga.

§ 3º O valor do vale-alimentação deverá ser, no mínimo, equivalente ao custo médio de mercado dos itens que compõem a cesta básica física fornecida pelo Município, sendo reajustado anualmente ou sempre que houver defasagem comprovada”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de setembro de 2026. (PA n. 6829/2026)


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 925, de 08 de outubro de 2010, que instituiu o programa municipal de distribuição de cestas básicas às pessoas portadoras de tuberculose, nos termos que especifica”*, pela exposição de motivos a seguir:

O presente projeto de lei tem como objetivo modernizar e otimizar a assistência prestada pelo Município de Bertioga, alterando a Lei Municipal n. 925/2010, para permitir que a Administração Pública substitua a entrega física de cestas básicas por cartões de vale-alimentação às pessoas portadoras de tuberculose e dá outras providências.

Esta mudança, de caráter facultativo, traz benefícios tanto para a Administração Pública quanto para os beneficiários, baseando-se nos pilares adiante expostos.

A substituição pela modalidade de cartão permite que os beneficiários do programa adquiram os alimentos que melhor atendam às suas necessidades nutricionais e preferências, incluindo produtos frescos (como carnes, frutas, legumes e verduras) e itens para restrições alimentares (diabéticos, celíacos, etc.), que normalmente não compõem a cesta básica padrão.

O recurso financeiro creditado nos cartões será gasto diretamente nos supermercados, mercearias e padarias de Bertioga conveniados. Isso garante que o dinheiro circule dentro do próprio Município, gerando renda, aquecendo o comércio local e, conseqüentemente, aumentando a arrecadação municipal.

A compra e o armazenamento (que exige controle rigoroso de validade e controle de pragas) e a distribuição física das cestas básicas geram altos custos operacionais para a Prefeitura. O modelo de vale-alimentação elimina problemas de logística, furtos, extravios e desperdício por vencimento de produtos.

Desta forma, a aprovação deste projeto representa um avanço na gestão pública municipal, garantindo mais dignidade aos beneficiários e eficiência no uso do dinheiro público.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilarés





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 16 de setembro de 2026.

OFÍCIO N. 667/2026 - SG

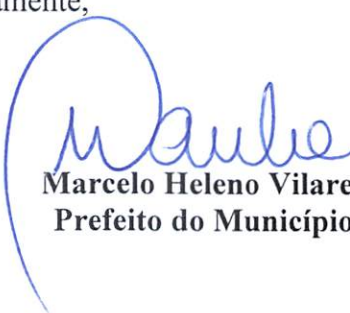
Processo Administrativo n. 6829/2026

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 925, de 08 de outubro de 2010, que instituiu o programa municipal de distribuição de cestas básicas às pessoas portadoras de tuberculose, nos termos que especifica”*.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003200340030003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA CLARA TERTO SERRA BATISTA** em **22/09/2026 15:58**

Checksum: **EABAEADC43442769D42C0D6FD852B7D44198E386387DF3C10671F710BE764937**



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003200340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.